

**DECRETO Nº 38.843, DE 24 DE JUNHO DE 1994**

*Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para conversão dos contratos em Unidade Real de Valor - URV, no âmbito da Administração Estadual, direta, indireta e fundacional, e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreto:**

**Artigo 1º** - Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 1º de abril de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão repactuados e terão seus valores convertidos em Unidade Real de Valor - URV, nos termos estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Os contratantes proporão imediatamente a repactuação dos contratos, a ser formalizada por termo de aditamento.

§ 2º - Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão a 1º de abril de 1994, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, devendo ser objeto de compensação as eventuais diferenças entre os valores expressos em cruzeiros reais e pagos após aquela data e os que seriam efetivamente devidos no mesmo período por força da conversão em URV.

§ 3º - A diferença eventualmente apurada será convertida em URV pelo valor desta na data da exigibilidade da parcela contratual que lhe deu origem.

**Artigo 2º** - Se da aplicação do artigo 1º resultar valor inferior ao efetivamente pago em cruzeiros reais, o contratante descomará a diferença no próximo pagamento a ser realizado em decorrência do contrato, a partir de 1º de julho de 1994.

§ 1º - Se após a aplicação do disposto no "caput" deste artigo houver saldo remanescente, seu valor será descontado da parcela subsequente e assim sucessivamente até a sua liquidação total.

§ 2º - Se desde logo o contratante verificar que o valor das parcelas devidas é insuficiente para liquidação do saldo apurado deverá o contratado ser notificado para liquidar o débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§ 3º - A garantia contratual prestada pelo contratado somente será liberada após o ressarcimento integral da diferença apurada em favor do contratante.

**Artigo 3º** - Se da aplicação do artigo 1º resultar valor superior ao efetivamente pago em cruzeiros reais, o contratante acrescerá a diferença ao pagamento a ser realizado em decorrência do contrato, a partir de 1º de julho de 1994, inclusive.

**Artigo 4º** - Obedecidas as disposições contratuais relativas a data de vencimento das obrigações e correção monetária, nos contratos objeto de repactuação os valores das prestações vencidas anteriormente a 1º de abril de 1994 e não pagas até essa data, serão atualizadas pela UFESP até o dia 31 de março de 1994 e após, convertidos em URV ao valor de 1º de abril.

**Artigo 5º** - Se concordando o contratado com a repactuação, o contratante poderá rescindir ou modificar unilateralmente o contrato, ou proceder a conversão em Real nos termos do parágrafo único do artigo 7º e do artigo 38 da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, observada a competência definida pelo Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990 e alterações posteriores.

**Artigo 6º** - Obedecidas as formalidades legais os órgãos e entidades responsáveis pelos contratos diligenciarão para que em 30 (trinta) dias tenham sido concluídas as providências de que trata este decreto.

**Artigo 7º** - A adoção das providências indicadas neste decreto não poderá justificar descumprimento das cláusulas contratuais.

**Artigo 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço dos Bandeirantes, 24 de junho de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Eduardo Mala de Castro Ferraz  
Secretário da Fazenda  
Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1994.

**DECRETO Nº 38.744, DE 16 DE JUNHO DE 1994**

*Substitui o anexo de que trata o artigo 3º do Decreto nº 23.371, de 9 de abril de 1985 e dá outras providências*

**Retificação do D.O. de 17-6-94**

**Artigo 2º**...  
no Parágrafo único leia-se como segue e não como constou:  
"Parágrafo único - O leito-dia terá como referencial de pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para internações em Psiquiatria, constante da Tabela de Grupos e Procedimentos Hospitalares - IV do Grupo 63-100-04-5 - Sistema de Informações Hospitalares - Sistema Único de Saúde - SIH-SUS, baixada por Portaria da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, adequado à Sistemática do Estado de São Paulo e será reajustado na conformidade das alterações que vierem a ocorrer na referida Tabela."

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETOS DE 24-6-94**  
**Dispensando:**  
Marcos Antônio de Oliveira Ramos, RG 3.969.276, das funções de membro do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, na qualidade de representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

a pedido, Maria Regina Lopes Sandoval, das funções de membro da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, como representante da área de Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia.

**Designando:**  
nos termos do § 2º, do art. 2º do Dec. 8.812-76, com redação alterada pelo Dec. 35.180-92, Carlos Eduardo Gonzales Barbosa, RG 6.650.905, para, como membro e na qualidade de representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, integrar o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, em complementação ao mandato de Marcos Antônio de Oliveira Ramos;

com fundamento no art. 13 da LC 125-75, com redação alterada pela LC 695-92 e nos termos do § 5º do art. 124-3 do Dec. 13.878-79, com redação dada pelo art. 2º do Dec. 30.518-89, Antonia Paula Marques da Silva, RG 3.426.670, para, como membro e na qualidade de representante da área de Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia, integrar a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, em complementação ao mandato de Maria Regina Lopes Sandoval;

com fundamento no art. 13 da LC 125-75, com redação alterada pela LC 695-92 e nos termos dos arts. 124-3 e 124-4 do Dec. 13.878-79, com redação dada pelo art. 2º do Dec. 30.518-89, os adiante relacionados para, como membros, integrem a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

- da área de Biologia Animal: Maria Amalia Basile Martins, RG 1.946.998, em recondução;
- da área de Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial: Luiz Walter Bernhardt, RG 2.177.653;
- da área de Fitotecnia e Exploração Vegetal: Popílio Angelo Cavaleri, RG 1.738.711, em recondução;
- da área de Patologia e Parasitologia Animal: José Eduardo Tulezano, RG 7.682.431, em recondução.

Despachos do Governador, de 24-6-94  
No processo DGP 2.548-91 c/aps. Prot. GS 1.840-91 Pre. 1 + Pres. 2, 3, 4 e 5 do mesmo Prot. GS + DGP 1.621-91 todos SSP + PGE 105.978-92 em que Roberto Luiz Teixeira solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão. "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e nos termos do Parecer 2.119-92, da AJG, com o adendo de sua Chefia, que

acolho, conheço do pedido de reconsideração interposto por Roberto Luiz Teixeira, RG 6.708.808, para no mérito indeferir-lo, mantendo-se, assim, a decisão recorrida."

No processo GG 1.674-77 c/aps. Req. de 16.189 + Req. de 13.984 + Req. de 13.984 + Req. de 17.984 + Req. de 24.286 + Of. 1.248-87 + Req. de 12.984 + SSP 4.761-76 - 1º no 10º vols em que Neide Gamez Ordonhez solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos que instruem os autos, bem como do Parecer 816-89, da AJG, indefiro o pedido formulado pela interessada por falta de amparo legal."

No processo SPG-1109-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 934-94, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Marão, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações do parecer e as normas legais e regulamentares à matéria."

No processo CIR-753-93-SPG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e o parecer 884-94, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Elisiário, visando a suplementação dos recursos e a prorrogação do prazo do ajuste, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-1609-93 sobre convênio: "Diante da apresentação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 850-94, da AJG, autorizo a assinatura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Macedônia nos moldes sugeridos e que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução das obras de reforma do Centro de Lazer da mencionada cidade, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SET-1729-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 867-94, com a manifestação de fls. 84-85, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Urânia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Protocolo PI 0032796 em que é interessado Cláudio Cury e Outros: "Diante da instrução dos autos, do pronunciamento do Procurador Geral do Estado, e nos termos do parecer 2091-92, da AJG, indefiro o pedido formulado por Cláudio Cury e outros, por falta de amparo legal."

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SG-44, de 24-6-94**  
*Doação de veículo usado, declarado inserível e arrolado pela Divisão Estadual de Material Excedente*

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 08 de julho de 1994, considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação de veículo usado, Honda H marca Ford, ano de fabricação 1984, chassi 98F-DXN1111DK15265, PI 2859, pertencente a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado da Secretaria da Administração Penitenciária e declarado inserível pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido do Sindicato dos Funcionários de Pedágios do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Araraquara, CAGE 539-94, GC 882-94.

**Artigo 2º** - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

**Artigo 3º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

**Artigo 4º** - O prazo para uso do veículo é de 01 ano a partir da publicação desta resolução, quando a donataria poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-45, de 24-6-94**  
*Doação de materiais usados, declarados inseríveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente*

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 08 de julho de 1994, considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação de materiais usados, pertencentes ao patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo da Secretaria da Saúde e declarados inseríveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, São Paulo, GG 134-94;

- 1 - Instituto do Coração, Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44, Capital;
- 2) CAGE 382-94, ofício CMEX, 25-94;
- 3 - 1 transformador de alta tensão, PI 88100 (item 1);
- 2 - 2 armários, Super M-100, PIs 88101 e 88102 (itens 2 e 3);
- 3 - 1 mesa de comando, PI 88810 (item 4);
- 4 - 1 mesa de exames, braços e base, PI 88811 (item 5);
- 5 - 1 colimador, PI 88813 (item 6).

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 15 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donataria poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

**Artigo 4º** - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo procederá a baixa patrimonial dos materiais ora doados.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-6-94**  
No processo GG 0899-93 em que é interessada a Secretaria de Estado do Governo sobre locação de equipamentos de reprografia:

- 1 - Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, ficando o objeto da Tomada de Preços 5-94 adjudicado na seguinte conformidade:
  - a) Item I, à empresa Nexos do Brasil Ltda.;
  - b) Item II, à empresa Tricom Triunfo Componentes S.A.;
  - c) Item III, à empresa Tricom Triunfo Componentes S.A.

**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

**Despacho do Diretor Técnico, de 24-6-94**  
**Aprovando**, para fins do disposto no artigo 7º da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições do Departamento Acervo do Estado de São Paulo - DAESP:  
Registro - Processo - Interessado  
16-56-108 - 4588/94/DAESP - Itala Mendes Camillo Neto  
16-56-099 - 4583/94/DAESP e 4453/93/DAESP - Paulo Roberto Vendrami  
**Cancelando**, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543, de 1-3-77, os registros dos veículos locados dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem - DER:  
Contrato - Quantidade - Grupo  
010/DR11/92 - 01 - "S-3"  
008/DR11/92 - 01 - "S-2"  
011/DR11/92 - 01 - "S-3"

**Planejamento e Gestão**

Secretário  
José Fernando do Costa Boucinhas

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comunicado**  
Concorrência 2/94 - DA. Proc. SPG 532/94. Objeto - Aquisição em substituição de veículos da frota da SPG. Convocamos todas as empresas licitantes da Concorrência em epígrafe para a sessão pública de abertura dos envelopes propostas, nos moldes do Parágrafo Único, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e Parágrafo único, do Art. 43, da Lei Estadual 6.544/89, a realizar-se às 10 horas, do dia 7-7-94, à rua Iguatemi, 107/119 - 7.º andar - Itaim Bibi - São Paulo.

**FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA**  
**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
**DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Comunicado**  
A Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, torna público a Adjudicação e Homologação no dia 20-6-94, do Convite 18/94, com base nos elementos constantes do Processo 17/94, referente à aquisição de capas de PVC, que foi adjudicado à empresa Lassane Plásticos Ltda.

**FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL**  
**DE ANÁLISE DE DADOS**

**Despachos do Diretor Executivo**  
**De 16-6-94**  
Com base no disposto do art. 26, da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal 8.883/94, Ratifico a contratação direta de firma com base nos incisos IV e V das citadas Leis. Exp. Seade 56/94.  
**De 23-6-94**  
Nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ratifico os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, referente à inexistência de licitação e a consequente autorização de despesa estimada em R\$ 71.000.000,00, para aquisição de sete licenças do software SPSS, versão 6.01 for windows. Exp. 84/94.  
**De 24-6-94**  
Expediente Seade 22/94. Tomada de Preços 7/94. Homologo a Adjudicação da Tomada de Preços em referência às firmas Sisco Sistemas e Computadores S.A. e Rationale Informática Ltda.